



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á

Av. Brasil, 1.229 – Cambará/PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Ofício nº 160/2022 – GABINETE DO PREFEITO

CAMBARÁ, 29/08/2022.

Assunto.....: Projeto de Lei Complementar.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei Complementar em apenso, e gostaria de solicitar de merecer dos pares desta casa legislativa, **que fosse votado em regime de urgência.**

No aguardo de pronunciamento favorável com a aprovação do proposto, aproveitamos do ensejo, para antecipar nossos agradecimentos.

Atenciosamente.


JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal de Cambará

Excelentíssimo Senhor
Márcio José Albertini
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Cambará



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á

Av. Brasil, 1.229 – Cambará/PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Ofício nº 160/2022 – GABINETE DO PREFEITO

CAMBARÁ, 29/08/2022.

Assunto.....: Projeto de Lei Complementar.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei Complementar em apenso, e gostaria de solicitar de merecer dos pares desta casa legislativa, **que fosse votado em regime de urgência.**

No aguardo de pronunciamento favorável com a aprovação do proposto, aproveitamos do ensejo, para antecipar nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

JOSÉ SALIM HAGGINETO
Prefeito Municipal de Cambará

Excelentíssimo Senhor
Márcio José Albertini
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Cambará



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. , DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

SÚMULA: Revoga o § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 108, de 16 de junho de 2021, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 108, de 16 de junho de 2021.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Cambará, em 29 agosto de 2022.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal de Cambará



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei Complementar de Iniciativa do Poder Executivo, que:

" Revoga o § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 108, de 16 de junho de 2021, e dá outras providências.

O Executivo Municipal vem solicitar a aprovação do presente Projeto, tendo em vista que o limite temporal imposto não se justifica, uma vez que os prazos dos contratos administrativos estão expressamente previstos na Lei 8.666/93, especificamente no art. 57, inc. II c.c. § 4º, ou seja:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...);

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...);

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. "

Desta forma, considerando o acima exposto, bem como a previsão constitucional quanto a competência da União para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades (art. 22, XXVII, CF), não há qualquer justificativa para a limitação por lei municipal de tais prazos contratuais.

Ademais, acrescenta-se a tal argumentação o custo financeiro imposto aos cofres públicos municipais que a limitação em questão cria, pois a realização de licitações em períodos muito curtos gera despesas de publicação, demanda pessoal, material de expediente, dentre outros, totalmente desnecessários.

Some-se a isto ainda o fato de que os contratos de prestação de serviços por terceiros envolvem pessoas, trabalhadores que uma vez formalizados tais contratos, passam a desenvolver suas atividades laborais junto ao Município de Cambará, vindo assim, com o passar do tempo, a adquirir experiência e vínculo com o serviço público ao qual está envolvido, sendo contraproducente a quebra prematura de tal vínculo, gerando assim um curtíssimo ciclo de renovação, impactando de certa forma na regularidade da qualidade dos serviços prestados à população cambaraense.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Assim, em razão do que se explanou, encaminhamos o presente com pedido de tramitação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sem mais, reiterando, nesta oportunidade, minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente,



JOSE SALIM HAGGINETO
Prefeito Municipal de Cambará